



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 268/2.008

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, através de seus membros infra-signatários, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2.009/2.012 são fixados nos seguintes valores:

- | | |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| 1. Prefeito Municipal _____ | R\$7.000,00 (sete mil reais) |
| 2. Vice Prefeito _____ | R\$3.000,00 (três mil reais) |
| 3. Secretários Municipais _____ | R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) |

Art. 2º. Os detentores de mandatos eletivos e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, constante do artigo 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição da República.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão atualizados anualmente pela variação do INPC, ou outro índice oficial que o substitua, de forma a preservar o valor monetário dos mesmos.

Art. 4º. O subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Serranópolis de Minas.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1°. de janeiro de 2.009.

Serranópolis de Minas, 21 de Maio de 2.008

ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal